

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**

**LEI Nº 5.240**

**Súmula:** Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Transporte Público (FUMTRAP), com a finalidade de custear o transporte público coletivo gratuito (Tarifa Zero) no Município de Irati/PR, estabelece suas fontes de financiamento, cria o Comitê Gestor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte lei:

**Seção I - Da Instituição do Fundo**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Transporte Público - FUMTRAP, com a finalidade de prover recursos para financiar, implantar, operar, manter, ampliar e qualificar o sistema de transporte coletivo urbano no Município de Irati.

**Art. 2º** - O FUMTRAP destina-se ao desenvolvimento de programas e ações voltadas à operação dos serviços públicos de transporte, abrangendo o gerenciamento e a fiscalização do sistema e a realização de investimentos em infraestrutura, como abrigos e sinalização de pontos de parada.

**Art. 3º** - O fundo garantirá a execução da política de Tarifa Zero, em conformidade com os princípios do direito à mobilidade, da sustentabilidade urbana e da justiça social.

**Seção II - Dos Objetivos do Fundo**

**Art. 4º** - O Fundo tem como objetivos:

- I – Assegurar o transporte público gratuito a toda população do município;
- II – Promover o direito à mobilidade urbana sustentável;
- III – Garantir a inclusão social por meio da mobilidade, promovendo o amplo acesso ao transporte coletivo.

**Parágrafo Único** - Todos os objetivos do FUMTRAP estão alinhados à Agenda 2030 da ONU e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

### Seção III – Das Fontes de Recursos do Fundo

**Art. 5º** - O FUMTRAP contará com as seguintes fontes de receita:

I – Recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município, inclusive créditos adicionais;

II – Repasses do Governo Federal e do Governo Estadual, inclusive por meio de convênios, termos de parceria ou outros instrumentos;

III – Doações, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – Valores oriundos de patrocínios e da comercialização de espaços publicitários nos veículos e mobiliários urbanos que façam parte da estrutura do transporte público, regulamentados via Decreto específico;

V – Recursos provenientes de emendas parlamentares, estaduais ou federais;

VI – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VII – Contrapartidas financeiras de empreendimentos com significativo impacto no sistema de mobilidade urbana, conforme previsto em estudos de impacto de vizinhança ou instrumentos correlatos;

VII – Percentual das receitas arrecadadas com a cobrança pela utilização do sistema viário por veículos motorizados particulares, conforme regulamentação específica;

IX – Receitas oriundas de programas de compensação ambiental ou de responsabilidade social de empreendimentos que impactem a mobilidade urbana;

X – Receitas provenientes da comercialização de créditos de carbono, vinculados à substituição de modais poluentes por transporte coletivo sustentável.

XI – Outros recursos que lhe forem destinados por Lei.

### Seção IV – Da Gestão e Fiscalização

**Art. 6º** - O FUMTRAP será gerido pela Prefeitura Municipal, com acompanhamento e fiscalização a cargo do Conselho da Cidade de Irati - Concidade, garantindo a participação popular, a transparência e o controle social.

**§1º** - A prestação de contas do Fundo será apresentada bimestralmente em reunião pública do Conselho da Cidade de Irati - Concidade, sendo disponibilizada no portal de transparência da Prefeitura.

**§2º** - A execução orçamentária e financeira do FUMTRAP será acompanhada por auditorias internas por meio de um Comitê Gestor, a ser definido e regulamentado via Decreto específico.

## **Seção V - Da Criação do Comitê Gestor**

**Art. 7º** - Fica instituído o Comitê Gestor do Fundo do Transporte Público com funções deliberativas, consultivas e fiscalizatórias, com a seguinte composição:

- I – 2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal;
- II – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- III – 1 (um) representante do setor empresarial local;
- IV – 1 (um) representante dos trabalhadores (sindicatos);
- V – 1 (um) representante da sociedade civil organizada;
- VI – 1 (um) representante do Conselho da Cidade de Irati - Concidade.

**§1º** - O regimento interno do Comitê Gestor será definido por Decreto Municipal.

**§2º** - O Secretário da Secretária de Indústria e Comércio será um dos representantes naturais da Prefeitura Municipal.

## **Seção VI – Da Criação do Selo de Responsabilidade Social**

**Art. 8º** - Fica instituído o selo anual "Empresa Parceira do Transporte Público", a ser concedido a empresas que contribuam com aportes financeiros ao Fundo, como forma de reconhecimento público pelo seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os critérios para concessão, renovação e divulgação do Selo.

## **Seção VII – Dos Instrumentos Legais de Referência**

**Art. 9º** - A presente Lei está fundamentada nos seguintes marcos legais e normativos:

- I – Lei Federal nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- II – Plano Diretor Municipal de Irati, em especial as diretrizes de mobilidade urbana;
- III – Agenda 2030 da ONU e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

## **Seção VIII – Disposições Finais**

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, os procedimentos administrativos, financeiros e operacionais necessários à efetiva implementação do Fundo, do Selo e do Comitê Gestor.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 10 de JULHO de 2025.



**Emiliano Augusto Rocha Gomes**  
**Prefeito Municipal**